



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 06221/2020 - Primeira Câmara

Processo : 01507/20
Município : CAMPOS VERDES
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2019
Gestor : ARISTEU MACHADO DE AZEVEDO (04/12/2019 a 31/12/2019)
CPF : 342.199.861-20
Gestor : WEMERSON MEDEIROS DE ARAUJO (01/01/2019 a 03/12/2019)
CPF : 032.452.721-70

Contas de Gestão Regulares.

Recomendações.

- 1). As recomendações serão no sentido de:
- a) tomar às providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e
 - b) selecionar servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de

2019, de responsabilidade de ARISTEU MACHADO DE AZEVEDO (04/12/2019 a 31/12/2019) e WEMERSON MEDEIROS DE ARAUJO (01/01/2019 a 03/12/2019).

Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator para:

JULGAR REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de WEMERSON MEDEIROS DE ARAUJO (01/01/2019 a 03/12/2019).

JULGAR REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ARISTEU MACHADO DE AZEVEDO (04/12/2019 a 31/12/2019).

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas às providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

À Superintendência de Secretaria para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,
27 de Outubro de 2020.

Presidente: Francisco José Ramos

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Processo : 01507/20
Município : CAMPOS VERDES
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2019
Gestor : ARISTEU MACHADO DE AZEVEDO (04/12/2019 a 31/12/2019)
CPF : 342.199.861-20
Gestor : WEMERSON MEDEIROS DE ARAUJO (01/01/2019 a 03/12/2019)
CPF : 032.452.721-70

I – RELATÓRIO

I.1 – INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ARISTEU MACHADO DE AZEVEDO (04/12/2019 a 31/12/2019) e WEMERSON MEDEIROS DE ARAUJO (01/01/2019 a 03/12/2019).

O exame das Contas de Gestão foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa DN TCMGO nº003/2020.

I.2 - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica por meio do Certificado nº 1759/2020 externou seu entendimento no seguinte sentido, *in verbis*:

(...)

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ARISTEU MACHADO DE AZEVEDO (04/12/2019 a 31/12/2019).

Julgar *REGULARES* as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de WEMERSON MEDEIROS DE ARAUJO (01/01/2019 a 03/12/2019).

(...)

I.3 - DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas junto a este TCM, caso entenda necessário, se manifestará oralmente na Sessão de Julgamento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 - Análise de Mérito

A Unidade Técnica analisou a prestação das contas eletrônicas informada pelo jurisdicionado a esta Corte de Contas. A respeito das conclusões feitas pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão, **tenho** o mesmo posicionamento. Assim, **adoto** como razão de decidir as manifestações feitas pela Especializada da forma como se segue, *in verbis*:

“1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2019, protocolizadas em 12/02/2020, dentro do prazo definido no art. 3º da IN TCMGO nº 008/2015.

2. Certidão do controle interno (fls. 17-21) aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 3.992,00, informada no relatório de contas bancárias (fls. 58), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Repasse regular de depósitos e consignações retidos no exercício, conforme balancete financeiro (fls. 59).”

Dessa forma, em razão do exposto, **apresento VOTO convergente** com a Unidade Técnica e com o Ministério Público para:

JULGAR REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de WEMERSON MEDEIROS DE ARAUJO (01/01/2019 a 03/12/2019).

JULGAR REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE do Município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de ARISTEU MACHADO DE AZEVEDO (04/12/2019 a 31/12/2019).

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas às providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no

presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É o VOTO.

Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart, aos 19 de outubro de 2020.

DANIEL GOULART
CONSELHEIRO